

Lei n.º 392, de 19 de março de 2009.

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO
GERAL ANUAL DOS SERVIDORES
ATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A revisão geral anual, de que trata o artigo 37, X, parte final, da Constituição Federal, será feita nos termos da Lei Municipal n.º 091/05, art. 69, no percentual de 8% (oito por cento), a contar de 1.º de março de 2009, aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º- As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2009.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
19 de março de 2009

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun.Administração
e Modernização.

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
19 de março de 2009.

Agente Adm. Auxiliar